



LEI Nº 802 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Exclui bens móveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídos do Patrimônio Público Municipal os bens móveis, discriminados no Anexo Único desta Lei, face as condições de desuso, obsolescência e imprestabilidade em que se encontram.

Parágrafo Único - As condições de inservíveis para uso público foram apuradas e atestadas por Comissão, nomeada pelo Chefe do Executivo, que concluiu, também, serem de recuperação antieconômica.

Art. 2º - O órgão responsável pela administração dos bens do Patrimônio Municipal formalizará, através de processo regular, a baixa dos bens móveis discriminados no Anexo Único desta Lei, encaminhando em seguida ao órgão fazendário para contabilização do fato.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o sistema de administração dos bens móveis do Município, definindo inclusive os materiais permanentes passíveis de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - O regulamento estabelecerá normas sobre a incorporação dos bens móveis ao Patrimônio Municipal, controle e responsabilidade pelo uso e a baixa por se tornarem inservíveis, esta a ser autorizada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 11 de dezembro de 1995.



Lei nº 802.....fls 02

Jose Roberto da Silva

JOSE ROBERTO DA SILVA

- PRESIDENTE -

Celso Soares Belfort Garcia

CELSO SOARES BELFORT GARCIA

- VICE-PRESIDENTE -

Pedro Batista Dias Alves

PEDRO BATISTA DIAS ALVES

- 1º SECRETÁRIO -

Sebastião Paschoal da Silva

SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 11 de dezembro de 1995.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -